



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 034/2019

SEI N.º 0012737-50.2019.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRAS, FRIGOBARES E MICRO-ONDAS, CELEBRADA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E JOELMA SOUZA SILVA 09099569440, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, servidora pública federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da PORTARIA Nº 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018.

**CONTRATADA:** **JOELMA SOUZA SILVA 09099569440**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.965.370/0001-94, com endereço na Rua Piraja, Nº 07, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.820-620, representada por Marcos Renato da Silva, CPF: 836.828.134-20, RG 3950030 SSP/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (0968628).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos – Seção de Manutenção/SEMAN (0882815) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (0932535), bem como os Pareceres n.º **556/2019** e n.º **690/2019**, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pela Diretora-geral em **22/08/2019**, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **31/05/2019**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de geladeiras, frigobares e micro-ondas, identificados na **CLÁUSULA OITAVA** deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário oficial da União – DOU.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação de serviços, a importância total de **R\$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais)**.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza de despesa - 339039

Nota de empenho – 2019NE000775, de 23/08/2019.

Valor do empenho – R\$ 9.130,00 (nove mil cento e trinta reais).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente n.º 0000000857419, Agência n.º 0046, da Caixa Econômica Federal, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pelos gestores do **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS (ANEXO ÚNICO)**, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quinta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se

a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante através de **Memorando** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas de defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização e acompanhamento do contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços concernentes à manutenção corretiva em 7 (sete) refrigeradores, 10 (dez) frigobares e 31 (trinta e um) micro-ondas, incluindo insumos e peças novas, conforme descrição abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOMBO</b>	<b>FABRICANTE / GELADEIRAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>GELADEIRA</b>	<b>045.063</b>	<b>Continental</b>	<b>250,00</b>
<b>GELADEIRA</b>	<b>056.530</b>	<b>Continental</b>	<b>250,00</b>
<b>GELADEIRA</b>	<b>054.775</b>	<b>Continental</b>	<b>250,00</b>
<b>GELADEIRA</b>	<b>033.243</b>	<b>General Eletric</b>	<b>250,00</b>
<b>GELADEIRA</b>	<b>029.724</b>	<b>Brastemp</b>	<b>250,00</b>
<b>GELADEIRA</b>	<b>037.908</b>	<b>Consul</b>	<b>250,00</b>
<b>GELADEIRA</b>	<b>022.293</b>	<b>Eletrolux</b>	<b>250,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>GELADEIRAS</b>	<b>R\$ 1.750,00</b>

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOMBO</b>	<b>FABRICANTE / MICRO-ONDAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.890</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>040.848</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.880</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>040.826</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>040.855</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.878</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.912</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>040.871</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.925</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.907</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.915</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>040.865</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>040.863</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.918</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>

<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.910</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>039.886</b>	<b>Philco</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>035.607</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>035.612</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>035.619</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>035.586</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>035.624</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>035.602</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>035.593</b>	<b>Dako</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>056.369</b>	<b>Panasonic</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>056.383</b>	<b>Panasonic</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>056.373</b>	<b>Panasonic</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>036.517</b>	<b>Eletrolux</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>059.184</b>	<b>Brastemp</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>052.103</b>	<b>LG</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>052.090</b>	<b>LG</b>	<b>180,00</b>
<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>048.763</b>	<b>LG</b>	<b>180,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>R\$ 5.580,00</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOMBO</b>	<b>FABRICANTE / FRIGOBARES</b>	<b>VALOR</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>027.184</b>	<b>Consul</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>023.263</b>	<b>Consul</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>001.324</b>	<b>Consul</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>015.660</b>	<b>Consul</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>047.513</b>	<b>Consul</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>025.481</b>	<b>Electrolux</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>010.982</b>	<b>Electrolux</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>010.866</b>	<b>Electrolux</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>013.466</b>	<b>Electrolux</b>	<b>180,00</b>
<b>FRIGOBAR</b>	<b>052.658</b>	<b>Electrolux</b>	<b>180,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>MICRO-ONDAS</b>	<b>R\$ 1.800,00</b>

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 9.130,00 (NOVE MILE CENTO E TRINTA REAIS)</b>
--------------------	--

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados nas oficinas da **CONTRATADA**, sendo os bens recolhidos e devolvidos no Prédio Anexo da Sede do **CONTRATANTE**, sito à Praça do Entroncamento nº 60, Graças, Recife-PE.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, conforme especificação do fabricante, permitindo o uso de itens de similaridade existentes no mercado nacional, mantendo a funcionalidade plena dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Se julgar necessário, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, inclusive de certificados de conformidade ou de ensaios relativos, para comprovação da sua qualidade;

Parágrafo Segundo - Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA**, sem ônus para o TRE-PE, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.

Parágrafo Terceiro - Somente serão admitidos materiais e/ou insumos não originais, similares aos especificados, se as condições de similaridades forem previamente julgadas adequadas e aceitas pelos gestores deste contrato;

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão definidos pelos gestores, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva e dos serviços complementares executados, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do contrato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 6 (seis) meses, a contar do término da execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a.1) a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **CONTRATANTE**.

b) comunicar, formalmente, ao gestor do **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste contrato;

c) comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

d) reportar-se ao gestor do **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, após a conclusão dos serviços, para agendar a devolução dos bens;

e) refazer corretamente os serviços rejeitados devido a uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato;

f) fornecer todas as peças, componentes e equipamentos necessários à execução do serviço objeto deste contrato;

g) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, relacionadas a segurança e saúde no trabalho.

h) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do

**CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

j) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

k) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste tribunal pela **CONTRATADA**, sendo passível de aplicação de penalidade nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar ao **CONTRATANTE**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quinto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Sexto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- b) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para recolher e devolver os bens, objeto deste contrato, desde que devidamente agendados e identificados;
- c) caberá aos responsáveis pela gestão do contrato:
- c.1) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- c.2) prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;
- c.3) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas ao contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- c.4) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c.5) solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto desta contratação;
- c.6) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- c.7) acompanhar e preencher a lista de imperfeições constante do Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO), de forma a permitir o pagamento à **CONTRATADA**;
- c.8) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobrança referentes à conclusão dos serviços;
- c.9) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas.
- d) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem

local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços, previstos no Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178/2017;

e) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

f) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial

MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” da Cláusula, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o

**CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com

empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**

**Diretora-geral**

CPF/MF 698.022.204-00

**CONTRATADA – JOELMA SOUZA SILVA 09099569440**

**Marcos Renato da Silva**

**Representante legal**

CPF/MF 836.828.134-20

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves**

CPF/MF 861.765.874-68

**ANEXO ÚNICO-DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**

**Nº 01 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.
<b>Meta a cumprir</b>	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com boa técnica.
<b>Critério de medição</b>	Inspeção visual, testes e verificação de conformidade com as especificações.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Fiscalização e recebimento dos serviços.
<b>Periodicidade</b>	Entrega dos equipamentos.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços). Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório, ou falha na execução dos serviços.
<b>Início de Vigência</b>	Data da vigência do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do contrato. NÃO / Serviços não aprovados: Refazer os serviços– 0,5% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado.  Refazer os serviços mais vezes– 1% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 23/08/2019, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Renato da Silva - CPF 836.828.134-20 - JOELMA SOUZA SILVA 090995694-40, Usuário Externo**, em 27/08/2019, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 27/08/2019, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 27/08/2019, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0978883** e o código CRC **8AD26C36**.